



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6960 , DE 14 DE JULHO DE 1995.

Abre no Orçamento-Programa Anual da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para reforço das dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro na Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação proveniente do repasse do Estado de Rondônia, conforme Decreto nº 6827, de 10 de maio de 1995 e indicada no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das cotas trimestrais estabelecidas pelo Decreto nº 6857, de 29 de maio de 1995, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 3309 da data 19/07/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6860, DE 14 DE JULHO DE 1995.

Abre no Orçamento-Programa Anual da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para reforço das dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro na Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para reforço das dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de exercício de arrecadação proveniente do repasse do Estado de Rondônia, conforme Decreto nº 6837, de 10 de maio de 1995 e indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das contas trimestrais estabelecidas pelo Decreto nº 6837, de 10 de maio de 1995, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 14 de julho de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

A N E X O I

CRÉDITO SUPLEMENTAR	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	EXCESSO VLR R\$ 1,00
1612 - Fundação Cultural do Estado de Rondônia.	Desenvolvimento Cultural.	34.90.43	41	80.000,00
	Manutenção dos Serviços Administrativos da FUNCER.	34.90.39	41	30.000,00
		34.90.36	41	10.000,00
				120.000,00

A N E X O I I

CRÉDITO SUPLEMENTAR	C O T A S T R I M E S T R A I S				T O T A L
	I	II	III	IV	
	40.841,14	401.658,86	-	--	442.500,00